



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Lei Municipal Nº 265/2012.

Desterro (PB), 23 de janeiro de 2012.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR, NO MÍNIMO, O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Desterro, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar no mínimo, o salário de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes de quadro suplementar do município de Desterro.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no *caput* será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo salário mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou secretaria municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 1º de janeiro de 2012, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Desterro (PB), 23 de janeiro de 2012.

DILSON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Desterro – PB